



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1045/2001

*AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE
CULTURAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, IV, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG autorizado a celebrar convênio com a "Associação Beneficente Cultural de São João Batista do Glória", inscrita no CNPJ sob nº 02.544.949/0001-58, com sede na Rua Natal, 6A, na cidade de São João Batista do Glória, objetivando a cessão, em comodato, pelo Município de São João Batista do Glória, de 1(um) jogo de bateria Tama SM 522D, 1(um) jogo de pratos Zildiam Planet Z 4, uma banca RMV PHM 1070 e uma estante P-10.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção para a Associação constante do Artigo 1º, desta Lei, no valor de até R\$ 5.000,00(cinco mil reais) por ano.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir



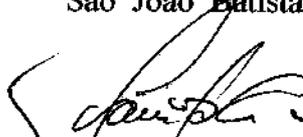
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

crédito especial, podendo anular total ou parcialmente dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 26 de novembro de
2001.


Ivanir Rodrigues Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL